

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, competências, receitas e funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

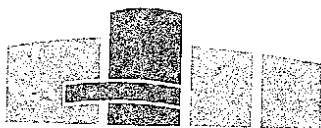
CAPÍTULO I

DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 1.591, de 24 de junho de 1983, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

- I – instituir, coordenar e executar programas sociais voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;
- II – promover a administração geral do Fundo, zelando pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente;
- III – formular diretrizes e planos de ação para a aplicação dos recursos e uniformização dos procedimentos operacionais dos programas e projetos apoiados;
- IV – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, visando à execução das ações sociais;
- V – fomentar, apoiar e valorizar iniciativas comunitárias voltadas à superação de problemas sociais locais;
- VI – promover campanhas para o enfrentamento de situações sociais emergenciais ou cíclicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VII – incentivar a realização de estudos, pesquisas, seminários, encontros e eventos correlatos às finalidades do Fundo;

VIII – desempenhar outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecida dedicação a causas sociais.

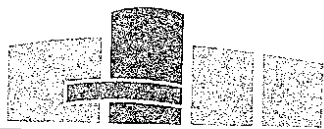
§ 1º - O Fundo será administrado por um Conselho Deliberativo, com funções normativas e deliberativas, e uma Comissão Executiva, responsável pela execução das decisões.

§ 2º - O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público de relevante interesse para o Município.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por até 11 (onze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante convite às seguintes entidades e segmentos:

- I – Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Entidades religiosas (até 3 representantes);
- III – Entidades sociais ou clubes de serviço instalados no Município (até 3 representantes);
- IV – Órgão de serviço social do Município;
- V – Órgão de serviço cultural do Município;
- VI – Representantes dos empregadores e dos empregados.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não indiquem representantes no prazo de 15 (quinze) dias, o Prefeito poderá nomear substitutos dentre os demais segmentos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, extinguindo-se ao final da legislatura.

§ 3º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer suas funções.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II – mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros existentes na comunidade;
- III – definir e encaminhar soluções para os problemas sociais identificados;
- IV – estimular e apoiar iniciativas comunitárias voltadas à resolução de problemas locais;
- V – promover articulações com órgãos da administração municipal e com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

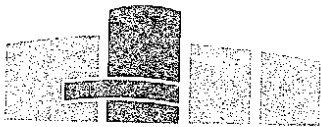
Art. 6º - As decisões do Conselho Deliberativo serão executadas por uma Comissão Executiva, composta por:

- I – o Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- II – um Secretário Executivo, servidor municipal designado para a função;
- III – um Tesoureiro, servidor municipal designado para a função.

Art. 7º - Compete a Presidente do Fundo Social de Solidariedade tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias decorrentes das liberações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – auxílios, subvenções e transferências de recursos públicos;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – recursos do orçamento municipal;
- V – transferências da União e do Estado;
- VI – produto de promoções e eventos destinados à arrecadação de fundos;
- VII – valores provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, colaboração ou cooperação;
- VIII – repasses do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação federal vigente;
- IX – outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos será efetuada por dotações específicas consignadas na lei orçamentária ou por créditos adicionais, nos termos da legislação de finanças públicas.

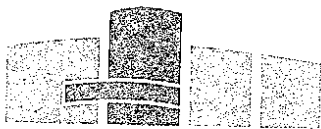
§ 3º - O Conselho Deliberativo emitirá, trimestralmente, relatório de prestação de contas com demonstrativo de receitas e despesas, com base nos registros da Contabilidade Municipal, observando os princípios da publicidade e transparência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

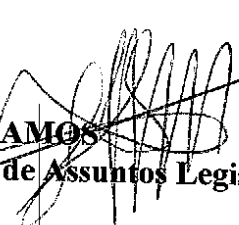
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de novembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de novembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos